



LEI Nº 669, 10 de julho de 2025

Institui o Observatório do Orçamento Público no Município da Barra de Santo Antônio.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Observatório do Orçamento Público no Município de Barra de Santo Antônio, com o objetivo de tornar os dados orçamentários disponibilizados pelas plataformas públicas mais acessíveis aos cidadãos.

Art. 2º - O Observatório do Orçamento Público tem como função:

I – democratizar o acesso à informação a respeito do planejamento e execução orçamentária da cidade;

II – simplificar a divulgação e visualização dos dados orçamentários disponibilizados por meio de uma linguagem mais acessível, privilegiando-se a linguagem gráfica e outros recursos visuais;

III – fiscalizar a qualidade e eficiência do gasto público estabelecendo um comparativo entre o planejamento e a execução orçamentária;

IV – promover o acompanhamento da execução orçamentária;

V – fomentar a discussão e adoção de boas práticas bem como a aplicação de ferramentas tecnológicas, visando incorporar inovações.

Art. 3º - O Observatório do Orçamento Público apresentará anualmente um relatório dos trabalhos produzidos, com base nas discussões e avaliações, acerca da comunicação de dados relativos ao orçamento da cidade de Barra de Santo Antônio.

§ 1º O Observatório do Orçamento Público terá liberdade para organizar sua discussão e avaliação.

§ 2º Os membros desse observatório reunir-se-ão quadrimestralmente para discutir e avaliar a forma de organização e planejamento dos dados coletados.



GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA | **GABINETE**
DE SANTO ANTÔNIO **DA PREFEITA**

§ 3º As reuniões poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio, bem como de forma virtual ou a ser determinado pela maioria dos membros do observatório.

§ 4º Os dados e relatórios elaborados pelo Observatório do Orçamento Público serão disponibilizados no site da Câmara Municipal da Barra de Santo Antônio em uma seção específica.

Art. 4º - O Observatório do Orçamento Público, será composto por, pelo menos quatro membros oriundos da sociedade civil, indicados pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio para um mandato de dois anos.

§ 1º Dentre os membros do Observatório do Orçamento Público haverá obrigatoriamente:

I – Um pesquisador com notório saber na área de orçamento público;

II – Um cidadão, escolhido por meio de formulário a ser disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal da Barra de Santo Antônio.

Art. 5º - A participação no Observatório do Orçamento Público é considerada atividade relevante e não remunerada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal